



CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL COM CAUÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, na qualidade de LOCADORES:

ELIEL ATAIDE GONÇALVES, brasileiro, casado, nascido em 15/02/1973, inscrito no RG sob nº 3098155 SSP SC e CPF sob nº 915.662.749-15 e **CARLA LUIZA ROCHA GONÇALVES**, brasileira, casada, nascida em 11/01/1975, natural de Lages SC, inscrita no RG nº 3.052.064 e no CPF nº 834.507.429-49. Neste ato através de seu procurador, **CARLA CAROLINE BATISTA DA SILVA**, brasileira, divorciada, Corretora de Imóveis, CRECI SC nº 33023, inscrita no CPF nº 074.534.539-50 e no RG nº 5899864 SSP SC, com endereço comercial na Rua 2500, nº 1161, Sala nº 102, Centro de Balneário Camboriú/SC.

E, de outro lado, na qualidade de LOCATÁRIOS:

ALISSON NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, nascido em 29/01/1996, natural de Camboriú SC, inscrito no CPF nº 082.891.649-71, no RG nº 5559549 SESP SC e CNH nº 06060296103.

JOÃO VITOR MIRANDA MOREIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 30/12/1994, natural de Cachoeira Paulista SP, inscrito no CPF nº 433.967.608-08, no RG nº 44252433 SSP SP, CNH nº 06104360724.

“Os LOCATÁRIOS, por meio deste contrato, agendam e concordam que a responsabilidade pelas obrigações decorrentes da contratação é solidária, ou seja, cada um dos LOCATÁRIOS será integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, incluindo, mas não se limitando ao pagamento do contrato, encargos, tributos, taxas e eventualmente danos ao imóvel. Assim, em caso de inadimplemento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, os LOCATÁRIOS responderão de forma conjunta e indivisível, podendo o LOCADOR cobrar a totalidade das dívidas de qualquer um dos LOCATÁRIOS, independentemente de sua participação nas obrigações.”

Desta forma, tem entre si de maneira justa e acordada, o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL**, ficando desde já aceito de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 01. DO OBJETO

O presente, tem como OBJETO o imóvel de propriedade do LOCADOR, situado a **Rua Rio Paraquacu, nº 328, Apartamento nº 304, bloco 09, Condomínio Residencial Solar das Tucaneiras, bairro Rio Pequeno, na cidade de Camboriú SC, CEP 88343-573.**

1.1. O imóvel possui as características e condições contidas no laudo de vistoria que fará parte do presente contrato, e desde já aceitas expressamente. O imóvel é SEM MOBILIA, conforme consta na vistoria que complementa este contrato, possui 02 quartos, 01 sala de estar/jantar, 01 cozinha, 01 área de serviço/lavanderia, e 01 vaga de garagem privativa descoberta.

1.2. Os LOCATÁRIOS obrigam-se a: **a)** zelar pela boa conservação e limpeza da mobília da cozinha, utilizando-as de forma adequada e responsável, não sendo permitido modificá-las, removê-las ou causar-lhes qualquer dano; **b)** o imóvel tem piso com revestimento laminado nos quartos e sala, o qual não pode ser jogado água diretamente no revestimento para manutenção/limpeza do mesmo, pois ao molhar jogando água diretamente pode ser danificado. Os LOCATÁRIOS se comprometem desde já a fazer a manutenção/limpeza do apartamento com panos úmidos onde for piso laminado, para assim cuidar e zelar do revestimento piso laminado.

1.3. O imóvel será entregue no início da locação, nas condições descritas no laudo de vistoria de entrada e deverá ser entregue ao término contratual, da mesma maneira que foi recebido. Caso o imóvel não esteja nas condições de conservação previstas nesta cláusula, os locatários deverão providenciar, às suas expensas, tudo o que for necessário para a conformidade, o que deverá ser comprovado através do laudo de vistoria de saída. Caso os LOCATÁRIOS não efetuem reparos, pinturas, manutenções que venham a ser necessárias ao término da presente locação, os mesmos serão feitos por profissionais indicados através do responsável pela administração, pago com caução.

1.4. O imóvel objeto deste contrato destina-se restritivamente para uso RESIDENCIAL, restando proibido os LOCATÁRIOS usá-lo de forma diferente do previsto, salvo expressa autorização do LOCADOR.

CLÁUSULA 02. DO PRAZO DA LOCAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, **com início em 01/01/2026 e término em 01/01/2027.**

2.2. Findo o prazo de vigência deste contrato, poderá haver a renovação da locação mediante novo instrumento escrito, a ser firmado entre o LOCADOR e os LOCATÁRIOS.

2.3. Os LOCATÁRIOS deverão notificar o LOCADOR com pelo menos 30 (trinta) dias antes da data de vencimento deste instrumento, sobre seu interesse ou não pela renovação do contrato.

2.4. Fica acordado entre as partes que o presente contrato de locação caso seja rescindido pelo LOCATÁRIO antes de 12 (doze) meses completos as multas serão exigíveis pelo lapso temporal total do presente contrato na forma proporcional ao tempo faltante, e deve ser comunicado por escrito aos administrador da locação sobre sua intenção de rescindir o contrato com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, caso contrário além da multa por quebra de contrato será devido 01 (um) mês de aluguel integral por descumprimento do prazo de comunicação.

2.5. Findo o prazo contratual ora ajustado, enquanto os LOCATÁRIOS permanecerem no imóvel haverá de imediato um reajuste do valor do aluguel, a critério do LOCADOR, prevalecendo todas as demais cláusulas e condições ora estipuladas.

2.6. Ao término do prazo contratual, os LOCATÁRIOS deverão restituir, independentemente de notificação ou aviso, o imóvel locado em perfeito estado de conservação e limpeza, da mesma forma que o recebeu, e com a comprovação da quitação dos encargos que lhe são atribuídos por este contrato, além de pagar os dias que excederem ao último vencimento, e depositar, mediante recibo, a importância correspondente ao total das despesas cujas quitações não estiverem devidamente comprovadas.

CLÁUSULA 03. DO PAGAMENTO DO ALUGUEL, DESPESAS E TRIBUTOS

3.1. O valor devido pelo aluguel mensal é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), o aluguel será cobrado até o dia 01 (um) de cada mês, a começar em 01/01/2026. Considerando que o contrato se inicia no dia 01/01/2026, os LOCATÁRIOS pagarão, no ato da entrega das chaves, o valor **proporcional referente aos dias 15 a 31 de dezembro de 2025**.

3.2. Os LOCATÁRIOS terão um desconto de pontualidade de R\$ 100,00 (cem reais) caso paguem o valor previsto neste contrato até o dia do vencimento de cada mês, pagando **assim R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**. Passando-se o dia do vencimento, será cobrado o valor integral do valor de aluguel mensal.

3.3. Os LOCATÁRIOS pagarão os consumos individuais de energia elétrica, água, gás e lixo, independente do aluguel. Já o fundo de reserva, IPTU e taxa de condomínio/chamada de capital será de responsabilidade do LOCADOR.

3.4. Em caso de atraso no pagamento do aluguel, haverá o acréscimo de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do aluguel e acessórios da locação devidos, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária, até a data do efetivo pagamento.

3.5. Os pagamentos deverão ser realizados diretamente para o administrador CARLA CAROLINE BATISTA DA SILVA, através de depósito bancário no **Banco Santander, Agência 3159, Conta Corrente 02005617-1, pagamento que pode ser feito através de PIX sendo ele o e-mail carlabatista@cbimoveisbc.com.br**, ou no endereço Rua 2500, nº 1161, Sala 102, Centro da Cidade de Balneário Camboriú/SC, podendo este, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, alterar a forma e o local de pagamento dos aluguéis e acessórios, desde que comunique o LOCATÁRIO com antecedência de 10 (dez) dias. O comprovante de pagamento do aluguel e demais encargos será o recibo emitido pelo corretor administrador, servindo também o comprovante de transferência como recibo.

3.6. O recebimento do aluguel fora dos prazos e condições contratuais será havido como mera tolerância e não induzirá em novação, perdão, renúncia ou alteração do contrato, bem como a respeito de qualquer outra circunstância.

3.7. Os LOCATÁRIOS não poderão reter o pagamento do aluguel e dos demais acessórios da locação sob alegação de não atendimento às suas eventuais exigências, mesmo que expressas na Legislação vigente ou no presente contrato.

3.8. Os LOCATÁRIOS expressamente autorizam o locador ou o responsável pela administração da locação, a inclusão de seus nomes em órgãos de proteção ao crédito, SPC/SERASA e PROTESTO em caso de inadimplemento superior a 10 (dez) dias, do pagamento de qualquer dos aluguéis em objeto, enquanto perdurar o atraso do débito.

3.9. Na falta de pagamento dos aluguéis e encargos previstos neste contrato, ou de qualquer infração contratual ou legal, por parte dos LOCATÁRIOS, fica o LOCADOR com a faculdade de rescindir o presente, exigir o cumprimento das obrigações assumidas e de ajuizar, contra os LOCATÁRIOS, Ação de Despejo ou outra, sem notificação, aviso ou ciência, existindo, o(s) qual(ais) nem por isso fica(m) exonerado(s) de indenizar o LOCADOR, amigável ou judicialmente, das referidas obrigações, além dos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA 04. DO REAJUSTE

4.1. O aluguel ora pactuado será atualizado a cada 12 (doze) meses, tendo como base os índices previstos e acumulados no período anual do IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, sendo que em caso de

extinção ou negativação do mesmo, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel.

4.2. O reajuste anual do aluguel será aplicado sobre o valor com o desconto de pontualidade, conforme o índice de correção previsto neste contrato, independentemente de eventual perda do direito ao desconto em meses de atraso.

CLÁUSULA 05. DAS BENFEITORIAS

5.1. Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá de imediato, ser submetida a autorização expressa do LOCADOR. Vindo a ser feita benfeitoria, faculta ao LOCADOR aceitá-la ou não, restando o LOCATÁRIO em caso do LOCADOR não a aceitar, modificar o imóvel da maneira que lhe foi entregue. As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo o LOCATÁRIO o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

Benfeitorias Necessárias: São aquelas imprescindíveis para a conservação e uso do imóvel, como consertos de telhado ou sistemas de encanamento. Estas benfeitorias, quando realizadas pelo inquilino, poderão ser reembolsadas pelo locador, desde que previamente autorizadas por escrito.

Benfeitorias Úteis: São aquelas que aumentam ou facilitam o uso do imóvel, como instalação de armários embutidos ou reformas na cozinha. As benfeitorias úteis feitas pelo inquilino não serão indenizáveis pelo locador, a menos que haja acordo prévio por escrito.

Benfeitorias Voluptuárias: São aquelas que apenas embelezam ou decoram o imóvel, sem aumentar sua funcionalidade ou estrutura, como pintura decorativa ou instalação de elementos estéticos. As benfeitorias voluptuárias, realizadas pelo inquilino, não serão indenizáveis e, caso removidas, o imóvel deverá ser restituído em suas condições originais, salvo acordo em contrário.

CLÁUSULA 06. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

6.1. Constituem obrigações do LOCATÁRIO, além das naturalmente decorrentes do presente contrato:

- a.** Respeitar integralmente o disposto neste instrumento, e se o imóvel locado for unidade em condomínio, cumprir as normas internas vigentes;
- b.** Manter o imóvel, como se seu fosse, em perfeitas condições de uso, higiene e limpeza, a exemplo das paredes, sanitários e todos os demais equipamentos e instalações do imóvel, fazendo limpeza periódica dos ralos e caixas terrestres, podendo colocar pregos e parafusos nas paredes mediante anuência do LOCADOR;
- c.** Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito de natureza estrutural cuja reparação a este incumba, bem como eventuais turbações de terceiros;
- d.** Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, por si provocados ou por pessoas de sua responsabilidade;
- e.** Não modificar a forma interna e externa do imóvel, incluindo-se a sua fachada, assim como a qualidade e o formato das instalações do imóvel, sem o consentimento prévio do LOCADOR;

- f. Cumprir todas as normas exigidas pelos órgãos competentes a que estiver sujeita ou adstrita para o uso residencial;
- g. Comunicar imediatamente o LOCADOR, sobre quaisquer documentos, intimações ou exigências de autoridades públicas referentes ao imóvel locado, sob pena de responsabilizar-se por qualquer multa ou prejuízo que decorrerem de sua omissão;
- h. Permitir a vistoria do imóvel, no caso do mesmo ser posto à venda, e nas demais hipóteses legais, comprometendo-se a não impedir que interessados a compra venham olhar o imóvel, desde que haja a estipulação prévia do dia e horário da vistoria;
- i. Permitir que o LOCADOR, a qualquer tempo, por si ou através de representante, vistorie o imóvel locado sempre que achar necessário, avisando-o com antecedência de 48 horas;
- j. Seguir todas as leis e normas instituídas pelo Poder Público, inclusive normas definidas pela Vigilância Sanitária, respondendo, exclusivamente, por todos os danos e resultados provenientes de seu uso.
- k. Na vigência desta contratação o LOCATÁRIO não poderá em hipótese alguma, sob pena de despejo, ceder este contrato, nem emprestar, sublocar ou locar, no todo ou em parte, o imóvel locado, nem mudar a sua destinação, caso outra pessoa que o ocupe o imóvel, sem conhecimento do LOCADOR, ficará comprometido com os pagamentos e sua posse será considerada precária, não tendo este, direito a reivindicar nada.

CLÁUSULA 07. DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL E DIREITO DE PREFERÊNCIA

7.1. No caso de alienação do imóvel, o LOCATÁRIO poderá exercer seu direito de preferência. Caso não se utilize dessa prerrogativa formalmente, o LOCADOR poderá dispor livremente do imóvel em qualquer momento na vigência do contrato. Neste caso, a rescisão do contrato será informada o LOCATÁRIO por meio de um pedido de desocupação do imóvel, com prazo de 30 dias para realização.

7.2. É facultado ao LOCADOR ou a terceiros indicados por estes, mediante combinação prévia com os LOCATÁRIOS, realizar visitas ao imóvel com interessados, para demonstração objetivando a venda, ou inclusive no mês final do contrato visando à nova locação.

7.3. Os LOCATÁRIOS em nenhuma hipótese poderão dificultar a visitação, nem mesmo durante os 30 dias em que pode exercer seu direito de preferência. Caso cause algum empecilho, configurará infração dos termos do contrato, o que ocasionará rescisão.

CLÁUSULA 08. DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

8.1. Os LOCATÁRIOS declaram haver recebido o imóvel objeto da presente locação em perfeitas condições de uso, reparado em toda sua extensão e dependências, no que concerne ao revestimento das paredes, vidros, instalações hidráulicas, rede elétrica, aparelhos sanitários e demais itens constantes no RELATÓRIO DE VISTORIA obrigando-se a restituir o imóvel locado nas mesmas condições uma vez finda ou rescindida a presente locação.

8.2. Os LOCATÁRIOS permitirão ao LOCADOR ou seu PROCURADOR, realizar vistoria no imóvel em dia e horas a serem combinados, podendo o LOCADOR averiguar o funcionamento de todas as instalações e acessórios. Constatando algum vício que possa afetar a estrutura física do imóvel ficará compelido ao LOCATÁRIO a realizar o

conserto, que não ocorrendo ficará o LOCADOR facultado a rescindir o contrato, sem prejuízo dos numerários previstos neste.

CLÁUSULA 09. DA DESOCUPAÇÃO

9.1. Os LOCATÁRIOS deverão comunicar, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, a data que o mesmo estará livre e em condições de ser vistoriado, a fim de que se constate o exato cumprimento das disposições aqui contratadas

9.2. Os LOCATÁRIOS declaram haver recebido o imóvel objeto da presente locação em perfeitas condições de uso, reparado em toda sua extensão e dependências, inclusive no que concerne toda sua mobília, revestimento das paredes, vidros, instalações hidráulicas, rede elétrica, aparelhos sanitários e demais itens, obrigando-se a restituir o imóvel em objeto nas mesmas condições uma vez finda ou rescindida a presente locação.

9.3. Fica acordado entre as partes, que a simples entrega das chaves ao LOCADOR não desobrigará o LOCATÁRIO dos compromissos assumidos no presente contrato, sem que o LOCADOR dê plena quitação por escrito dos mesmos.

CLÁUSULA 10. DA RESCISÃO

10.1. Ocorrerá a rescisão do presente contrato:

- a)** Ocorrendo qualquer sinistro, incêndio ou algo que venha a impossibilitar o uso do imóvel;
- b)** Em caso de desapropriação do imóvel, no todo ou em parte;
- c)** Em caso de falecimento, falência ou declaração de insolvência civil das partes;
- d)** Quando qualquer das partes descumprir, ou cumprirem irregularmente as obrigações previstas neste contrato; o presente dispositivo não se aplica a obrigações que tenham penalidades específicas no contrato;
- e)** Ocorrendo qualquer um dos motivos previstos nesta cláusula, incumbirá o LOCADOR emitir o termo de rescisão e providenciar, às suas expensas, o competente laudo de vistoria, devendo os LOCATÁRIOS desocupar o imóvel e proceder à entrega das chaves.

CLÁUSULA 11. DA MULTA

11.1. Salvo acordo entre as partes, a imotivada desocupação do imóvel pelo LOCATÁRIO antes do término do prazo previsto neste instrumento, sujeitará a parte que deu causa, ao pagamento de multa contratual a parte prejudicada, equivalente a 03 (três) aluguéis, na forma proporcional aos meses do contrato, conforme Lei do Inquilinato, QUE SE NEGADO, SERÁ OBJETO DE AÇÃO JUDICIAL.

11.2. As multas previstas neste instrumento serão exigíveis por inteiro, seja qual for o tempo decorrido da locação, e devido em qualquer época, independente da data da ocorrência da infração ou constatação da mesma, acrescentando a ela todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, além de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento), podendo ser cobrada judicialmente através de Execução, baseada em título extrajudicial, sem a necessidade de prévia notificação.

CLÁUSULA 12. DA GARANTIA LOCATÍCIA

12.1. Como garantia ao presente instrumento o LOCATÁRIO se obriga neste ato a pagar diretamente ao corretor administrador da locação, **o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) equivalente a 01 (um) mês de aluguel na modalidade de CAUÇÃO**, que será utilizada no termino deste contrato de locação para pinturas, reformas ou manutenção do imóvel locado, caso não necessite de pinturas, reformas ou manutenções, a CAUÇÃO será creditada na conta dos favorecidos em até 30 (trinta) dias após a entrega das chaves.

12.2. O valor entregue a título de caução pelos LOCATÁRIOS, destina-se **exclusivamente** a garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste contrato, não podendo, em hipótese alguma, ser utilizado pelo LOCATÁRIO para pagamento de aluguéis, encargos ou quaisquer outras despesas durante a vigência da locação. O montante caucionado somente será restituído ao final do contrato, após a entrega das chaves e a devida verificação do estado do imóvel, deduzidos eventuais débitos ou danos verificados.

CLÁUSULA 12. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

12.1. As partes em decorrência do presente contrato, concedem de forma livre, informada e inequívoca com o tratamento dos seus dados pessoais para terem acesso de forma eletrônica e/ou manual, processar e manter as informações prestadas de forma exclusiva para fins específicos deste contrato, conforme estabelece a Lei n.º 13.709/2018, e ainda autoriza que se realize operação e tratamentos dos dados pessoais informados neste contrato, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Parágrafo único: As partes declaram estar cientes de seus direitos e obrigações, bem como as possíveis penalidades constantes da Lei n. 13.709/2018, que por ventura não foram abordadas de forma expressa no presente contrato.

CLÁUSULA 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente contrato somente poderá ser alterado por termo aditivo firmado pelas partes.

13.2. A tolerância do LOCADOR a qualquer inadimplemento por parte do LOCATÁRIO, bem como o não exercício de qualquer dos direitos e faculdades assegurados por esta contratação, não incorre em novação, perdão, alteração ou renúncia de qualquer das condições ou termos ora pactuados.

13.3. Fica o LOCADOR, desde já, autorizado a ocupar, independentemente de ação ou medida de emissão de posse, sem qualquer formalidade, o imóvel, caso venha a ser desocupado ou abandonado pelo LOCATÁRIO.

13.4. O LOCATÁRIO não poderá ceder ou transferir os direitos e as obrigações estabelecidas neste instrumento, salvo mediante prévio assentimento, por escrito da outra parte.

O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da cidade

de Camboriú SC, onde se situa o imóvel, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo. Após terem tido prévio conhecimento do texto deste instrumento e compreendido o seu sentido e alcance, têm justo e convencionado o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL** de imóvel descrito e caracterizado neste, assinando abaixo na presença de 02 (duas) testemunhas julgadas idôneas e a que a tudo presenciaram. As partes concordam que este contrato poderá ser assinado por meio eletrônico ou digital, conforme autorizado pela legislação vigente, especialmente pela Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e demais normas aplicáveis. As assinaturas eletrônicas ou digitais produzirão os mesmos efeitos jurídicos das assinaturas manuscritas, conferindo plena validade, autenticidade e eficácia a este instrumento. As partes reconhecem que o documento assim assinado é suficiente para comprovar sua manifestação de vontade e obriga-as integralmente ao cumprimento de todas as cláusulas e condições aqui pactuadas.

Balneário Camboriú/SC, 10 de dezembro de 2025.

LOCADORES:

CARLA CAROLINE BATISTA DA
SILVA:074534539
50

Assinado de forma digital
por CARLA CAROLINE
BATISTA DA
SILVA:07453453950
Dados: 2025.12.11
13:17:02 -03'00'

ELIEL ATAIDE GONÇALVES / CARLA LUIZA ROCHA GONÇALVES
P.P. CARLA CAROLINE BATISTA DA SILVA

LOCATÁRIOS:

Documento assinado digitalmente
 **ALISSON NASCIMENTO**
Data: 10/12/2025 16:54:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALISSON NASCIMENTO
CPF nº 082.891.649-71

Documento assinado digitalmente
 **JOAO VITOR MIRANDA MOREIRA**
Data: 10/12/2025 14:22:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOÃO VITOR MIRANDA MOREIRA
CPF nº 433.967.608-08

Testemunhas:

01. _____

02. _____